



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ / UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ E O GRUPO CIMED

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ – FUVS**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0001-22, situada na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, CEP 37550-000, Pouso Alegre/MG, por intermédio de sua Unidade, com nome fantasia de **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ – UNIVÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0002-03, situada na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37550-000, Pouso Alegre/MG, representada neste ato pelo Presidente da **FUVS**, Benedito Sinval Caputo da Costa, pelo Diretor Executivo da **FUVS**, Luiz Roberto Martins Rocha e por seu Reitor, Prof. Dr. Félix Carlos Ocáriz Bazzano, doravante denominada **FUVS/UNIVÁS** e o **GRUPO CIMED**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.814.497/0001-07, situada na Avenida Angélica, 2250, 5º Andar, Higienópolis, CEP 01228-200, São Paulo/SP, por intermédio de sua Unidade Fabril da cidade Pouso Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.814.497/0002-98, representada neste ato por seu Diretor, João de Castro Marques, e do **INSTITUTO CLÁUDIA MARQUES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.269.677/0001-06, representada neste ato por sua Coordenadora, Renata dos Santos Amaral, ambas situadas na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2750, Jardim Paraíso, CEP 37550-000, Pouso Alegre/MG, doravante denominadas **GRUPO CIMED**, cientes de que a cooperação entre ambos promoverá o desenvolvimento da pesquisa e outras atividades científicas e tecnológicas em suas respectivas Instituições, resolvem celebrar o seguinte Acordo de Cooperação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **FUVS/UNIVÁS** e o **GRUPO CIMED** concordam em promover a cooperação entre as Instituições, em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

1. Intercâmbio de docentes, pesquisadores e técnicos;
2. Implementação de projetos conjuntos;
3. Planejamento e implementação das fases de pesquisa clínica de medicamentos e produtos;
4. Promoção de eventos científicos e culturais;
5. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas; e

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37550-000 – Tel. (35) 3449.2196 – www.fuvs.br





6. Intercâmbio de estudantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em cada caso específico de cooperação, ambas as Instituições deverão preparar um programa de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação da Cláusula Primeira. As cooperações específicas serão estabelecidas através da assinatura de Termos Aditivos, nos quais ficarão definidos, além das responsabilidades, deveres e direitos dos partícipes e a indicação dos executores.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Os trabalhos e projetos supracitados deverão obrigatoriamente cumprir as exigências e formalidades legais, assim como os preceitos das comissões científicas e de ética;
- 3.2. Cada Instituição deverá envidar os esforços para o levantamento de fundos provenientes de várias fontes, a fim de tornar possíveis os programas de cooperação;
- 3.3. O **GRUPO CIMED** realizará patrocínios, disponibilizará técnicos, fará a aquisição e cederá a utilização de seus equipamentos e instalações, dentro de projetos específicos e acordados entre as partes;
- 3.4. Equipamentos adquiridos para projetos específicos permanecerão como propriedade exclusiva do **GRUPO CIMED**, quando exclusivamente comprados pelo mesmo, ou de propriedade da **FUVS/UNIVÁS**, ou outrem, de acordo com a origem dos recursos e os dispositivos legais; e
- 3.5. Qualquer programa preparado conforme a Cláusula segunda, somente será efetivado depois que os recursos adequados tiverem sido alocados ao mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura;
- 4.2. Em qualquer período de vigência deste acordo de cooperação, poderá ele, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ser rescindido por qualquer das partes contratantes, sem quaisquer ônus, apenas devendo as partes contratantes procederem à liquidação de suas obrigações recíprocas, vigentes até o momento da rescisão; e
- 4.3. Também são causas de rescisão contratual, além daquelas previstas na legislação em vigor, independentemente de notificação judicial ou

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37550-000 – Tel. (35) 3449.2196 – www.fuvs.br





FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

extrajudicial, a decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA

Este Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado, por mútuo consentimento das partes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes declaram que possuem personalidades jurídicas próprias e distintas entre si, não havendo e nem podendo ser imputado o estabelecimento de solidariedade entre ambas, em face das obrigações de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, oriundas do presente acordo de cooperação ou de sua execução, respondendo, isoladamente, cada uma das partes perante terceiros, Órgãos Públicos e Poder Judiciário, pelos atos por si praticados;

6.2. As partes obrigam-se a manter em caráter estritamente confidencial e sigiloso durante e após o término deste acordo, todos os elementos, especificações, instruções e orientações trocadas, assim como todos os processos, métodos, fórmulas e demais elementos, derivados direta ou indiretamente dos serviços prestados pela Contratada em decorrência do aqui pactuado, comprometendo-se a revelar as informações que forem sigilosas, somente àqueles empregados que estiverem envolvidos diretamente com o acordo de cooperação, bem como a não utilizar ou permitir a utilização dessas informações, por pessoas estranhas ao projeto, bem como não divulgá-las a terceiros, senão por força do cumprimento do acordo.

Parágrafo único. As limitações quanto ao uso e/ou divulgação das informações fornecidas pelas partes por força desta cláusula de sigilo, não serão aplicáveis:

- a) quando as informações caírem ou vierem a cair no domínio público, por outro motivo qualquer que não seja quebra de sigilo;
- b) quando as informações já forem de prévio conhecimento das partes ou de conhecimento geral ou tiverem sido legalmente adquiridas pelas partes por meio de terceiros ou entidades que tenham direito de divulgar essas informações; e
- c) quando a divulgação dessas informações for requerida por lei. Findo ou rescindindo o presente acordo, as partes comprometem-se a devolver todas as informações e documentos que lhes forem trocados e/ou fornecidos, por força do presente acordo.

ASSESSORIA JURÍDICA
Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37550-000 – Tel. (35) 3449.2196 – www.fuvs.br

3/4



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ


CLÁUSULA SÉTIMA


Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

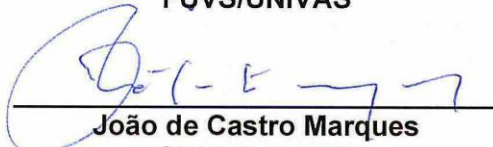
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação, em três cópias de igual forma e teor.


Pouso Alegre, 26 de Março de 2017.


Benedito Sinval Caputo da Costa
FUVS/UNIVÁS


Luiz Roberto Martins Rocha
FUVS/UNIVÁS

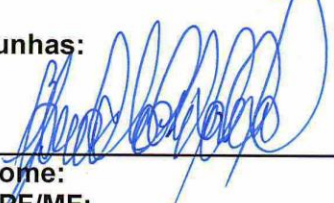

Félix Carlos Ocáriz Bazzano
FUVS/UNIVÁS


João de Castro Marques
GRUPO CIMED

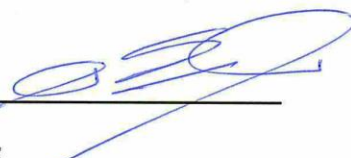

Renata dos Santos Amaral
GRUPO CIMED

Testemunhas:

1.


Nome:
CPF/MF:
FUVS/UNIVÁS

2.


Nome:
CPF/MF:
GRUPO CIMED

ASSESSORIA JURÍDICA
Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37550-000 – Tel. (35) 3449.2196 – www.fuvs.br

